



PROCESSO N° 907/14

PROTOCOLO N° 13.127.210-3

PARECER CEE/CEIF N° 178/14

APROVADO EM 15/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTEGRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 968/14-SUED/SEED de 30/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 21/03/14, de interesse da Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tibagi, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Integração, localizada na Rua José Maria Nocera, 882, Centro, município de Tibagi, mantida pelo Centro Educacional de Tibagi, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 63/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 15/01/13 a 15/01/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 07).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 106/10, de 08/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014. A Resolução Secretarial n° 68/13, de 10/01/13 autorizou o Ensino Fundamental anos finais pelo prazo de 01 (um) ano com implantação gradativa, a partir da data da publicação no D.O.E., de 15/01/13 até 15/01/14 (fls. 156 e 10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 19 a 54.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 15 a 17 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 13 e 14.



PROCESSO N° 907/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2770 - TIBAGI											
ESTAB.: 00792 - INTEGRACAO, E-EI EF		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL DE TIBAGI LTDA-ME											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
ENC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
ENC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 29 DE Maio DE 2014

Pr. Pulte Lacerda
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 907/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 123 a 135 e 159 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º ANO	11	16	06	11	10	0	0	0	0	0	3	1	0	3	0	0	0	0	0	0	8	15	6	8	10
2º ANO	0	9	16	11	10	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	8	14	10	10
3º ANO	0	0	7	16	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	16	6	
4º ANO	0	0	0	9	16	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	9	16	
5º ANO	0	0	0	5	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	9	

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculados		Desistentes		Concluintes	
		2013	2014	2013	2014	2013	2014
Fundamental II							
	6º ANO	07	12			07	
	7º ANO	03	06			03	
	8º ANO	09	05	01		08	
	9º ANO	08	09			08	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 123/14, de 22/04/14, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise Regina Safrader Glugoski, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 148).



PROCESSO N° 907/14

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 25/07/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 153).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Tibagi.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 486706/14 emitido em 14/03/14, com validade de 14/03/14 até 14/03/15, consta à folha 137. A Licença Sanitária n° 13/14, de 12/03/14, com validade até 12/03/15, consta à folha 139.

O ofício n° 968/14 SUED/SEED, de 30/07/14, à folha 155, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, o protocolado sob n° 13.127.210-3, informando que a Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Contudo, trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Às folhas 156 a 170 foram apensados os seguintes documentos: cópia da Resolução Secretarial n° 106/10, de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano; cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental; cópia do ofício da instituição de ensino solicitando reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental no período 2010 a 2014; titulação dos docentes do Ensino Fundamental anos iniciais.



PROCESSO N° 907/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tibagi, mantida pelo Centro Educacional de Tibagi, autorizada a partir de 15/01/13 até 15/01/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 15/01/14 até 15/01/19 conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE